

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Aos 09 dias do mês de abril de 2025, de um lado o Município de Santos Dumont -MG, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Pacífico Estites Rodrigues Junior, CPF nº045.242.676-62, e de outro lado à empresa ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO EPP, CNPJ 21.230.132/0001-80 com sede/residência na AV. augusto de Lima, Nº 1646 sala 605, Bairro: Barro Preto, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP:30.190-914, representada neste ato pelo Sr. Rogério Ribeiro Vidigal, CPF091.440.306-06, doravante denominada Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do art. 40, inciso II da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações e demais Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1- Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de materiais de expediente (escritório), a ser utilizado nas Ações das atividades da Secretaria Municipal de Administração, atendendo às demandas de todas as Secretarias Municipais, conforme especificações abaixo:

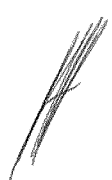
ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122	Pacote 500 Folhas	200	Papel sulfite, A-3, alcalino, 75 grs, branco, proveniente de florestas 100% plantadas e renováveis, medindo 210 x 297mm, 75g/m2, certificado pelo Inmetro e com certificação Cerflor ou FSC. Produto livre de cloro elementar. Pacote com 500 folhas. Embalado em BOPP para evitar umidade. Apresentar certificado FSC do produto	R\$61,96	R\$12.392,00
123	Pacote 500 Folhas	4.435	Papel sulfite, A-4, alcalino, 75 grs, 210 x 297mm branco, proveniente de florestas 100% plantadas e renováveis, medindo 210 x 297mm, 75g/m2, certificado pelo Inmetro e com certificação Cerflor ou FSC. Produto livre de cloro elementar. Embalado em BOPP para evitar umidade. Apresentar certificado FSC do produto.	R\$22,14	R\$98.190,90

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Durante a vigência a Detentora deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2- Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3- Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 a presente Ata de Registro de preços será cancelada, sem que desde fato resulte multa para a Administração.



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias e órgãos não participantes mediante anuência.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1- O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial em epígrafe são os constantes do quadro abaixo, perfazendo um total de R\$ 110.582,90 (cento e dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

4.2- Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade dos serviços.

4.3- Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata serão observados os preços unitários, a qualidade e a validade propostas pela detentora no Pregão em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1- São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços através de Ordem de serviços;
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades;
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através das Secretarias solicitantes, por meio de seus respectivos secretários, desde já devidamente designados para esse fim;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- i) Aplicar à detentora penalidades, quando for o caso;
- j) Notificar, por escrito, à detentora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1- A prestação do serviço será efetuada pelo fornecedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços e/ou produtos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão repassados pela Ordem de Fornecimento;
- b) Justificar quaisquer atrasos a entrega dos produtos, que somente será considerado se apresentado por escrito, e após aprovação da Administração;
- c) Fornecer os produtos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviços, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- d) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a entrega dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou

dolo;

- h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- i) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;
- j) Prestar os serviços contratados assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- k) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

7.1- Os objetos da presente licitação serão solicitados por meio de Ordem de Compra, emitida pelo setor competente, contado do recebimento da referida Ordem de Compra.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem os quais não será liberado o pagamento. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua respectiva reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2- O Município de Santos Dumont/MG reserva-se no direito de não receber os objetos ora licitados caso eles estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como do Edital.

7.3- Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir, de imediato, o produto, em prazo a ser determinado pelo Município de Santos Dumont/MG. O responsável pelo recebimento e consequente aceitação dos equipamentos e serviço, será um servidor previamente designado pelas Secretarias.

7.4- Eventuais atrasos na entrega dos materiais ora licitados deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das sanções e penalidades acima aludidas.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5- Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.6- Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e número da agência para fins de pagamento.

7.7- A emissão de quaisquer notas fiscais deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação que lhe foi dada pela Instrução Normativa nº. 2.145 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal nº. 3.730, de 23 de agosto de 2023, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou retenção do Imposto de Renda na Fonte.

o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1- As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

02.23.01.04.122.0003.2016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 97 Fonte: 1.500.000.0000

02.25.01.04.122.0025.2035 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 155 Fonte: 1.500.000.0000

02.26.01.08.244.0027.2058 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha: 271 Fonte: 1.500.000.0000

02.27.01.12.122.0008.2078 Manutenção da Administração Geral da Educação

Ficha: 370 Fonte: 1.500.000.1001

02.27.01.12.361.0007.2084 Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha: 397 Fonte: 1.500.000.1001

02.27.01.12.365.0009.2089 Manutenção de Creches

Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.1001

02.27.01.12.365.0009.2090 Manutenção de Pré-Escola

Ficha: 432 Fonte: 1.500.000.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte: 1.540.000.0000 Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

02.27.02.13.392.0012.2096 Manutenção de Atividades Culturais, Eventos e Festas Populares

Ficha: 463 Fonte: 1.500.000.0000

02.28.02.10.301.0014.2106 Manutenção de Atenção Primária

Ficha: 521 Fonte: 1.500.000.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1.600.000.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.28.02.10.301.0014.2116 Manutenção do Programa CEO – Centro Especializado de Odontologia

Ficha: 551 Fonte: 1.621.000.0000

02.28.02.10.301.0015.2111 Manutenção do Programa Saúde de Família

Ficha: 568 Fonte: 1.500.000.1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1.600.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do

Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.28.02.10.305.0014.2123 Programa de Combate a Doenças Sexualmente Transmissíveis DST-AIDS

Ficha: 635 Fonte: 1.500.000.1002

02.28.02.10.305.0017.2124 Manutenção da Vigilância em Saúde

Ficha: 650 Fonte: 1.600.000.0000

02.30.01.20.122.0018.2126 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Agropecuária

Ficha: 661 Fonte: 1.500.000.0000

02.33.01.18.542.0024.2137 Manutenção da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer

Ficha: 710 Fonte: 1.500.000.0000

02.36.01.04.122.0003.2149 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

E demais Setores e convênios

O empenho de dotações Orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 136 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Os contratos de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Compras, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG.

9.2- **Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendem as especificações e as necessidades da Administração Municipal.**

CLÁUSULA X – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo

da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.3- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses da data da proposta de preços, com base no INPC ou outro índice oficial no caso de sua extinção.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2- Ficam estabelacidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato/Ata licitado, recolhida no prazo máximo de **03(três) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- Advertência.

- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

11.2.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;

10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão.

11.2.4- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

11.2.6- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.2.7- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.2.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

11.2.9- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/2021.

11.2.10- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.2.11- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor da Ata/contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados.

12.2- Será responsável pela fiscalização do Contrato pelo Setor a Srª. Marcela Albuquerque do Carmo e o Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta conforme Decreto Municipal nº 3.828/2024.

12.3- A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4- Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos serviços.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

12.5- Caberá ao Gestor do contrato/Ata a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

12.6- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A inexecução total ou parcial do objeto ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração, ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

13.2- Na hipótese de cancelamento desta ata, a Administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais Decretos Municipais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.4- E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santos Dumont, 09 de abril de 2025.

ROGERIO

RIBEIRO

VIDIGAL:0914403

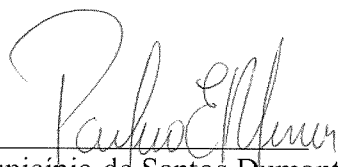
0606

Assinado de forma digital
por ROGERIO RIBEIRO
VIDIGAL:09144030606
Dados: 2025.04.09
11:58:16 -03'00'

ROGÉRIO RIBEIRO VIDIGAL COMÉRCIO EPP

Rogério Ribeiro Vidigal

Detentora



Município de Santos Dumont
Pacifico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Murilo CPF: 723.114.286-91

Nome: Eden Santana Junior CPF: 926.664.696-20